



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 082 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 09 / 2022

ASSINATURA:

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo de Diretor Escolar do Município de Marliéria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade estabelecida pela Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, art. 14, § 1º, inciso I, que dispõe que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve estar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho pré-estabelecidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, da Lei 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº 4/2021, do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre as competências do diretor escolar;

CONSIDERANDO que a definição de critérios de mérito e de desempenho é um dos procedimentos que integra o processo de gestão democrática nas unidades de ensino públicas integrantes da rede de educação do Município de Marliéria.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de Marliéria a metodologia de escolha do provimento do cargo de diretor escolar e definido os critérios técnicos de mérito e desempenho, com base na lei federal 14.113/2020 e no art. 64, da lei 9.394/96.

Art. 2º O cargo de diretor escolar das unidades de ensino é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, depois de obedecidas as etapas do processo de escolha previsto neste decreto.

Art. 3º O Chefe do Executivo designará Comissão Especial, responsável pela realização do processo de escolha, para fins de selecionar os servidores aptos ao provimento do cargo de diretor escolar das unidades de ensino, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Os membros da Comissão Especial serão designados, sendo um integrante da Secretaria Municipal de Educação, um membro do Conselho Municipal de Educação e um membro representante dos Conselhos de Pais e Mestres existentes no Município de Marliéria;

II - A Comissão Especial será responsável pelo acompanhamento, realização, aprovação e supervisão de todo o processo de escolha.

Art. 4º Para ter sua inscrição deferida no processo de escolha, o servidor deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 24 / 09 / 2022

ASSINATURA:

atender o disposto no art. 64 da Lei 9.394/1996 – LDB, e ainda cumprir os seguintes requisitos:

I – ser efetivo estável;

II – ser servidor do quadro do magistério do Município de Marliéria por, no mínimo, 3 (três) anos;

III - Não ter sofrido penalidades disciplinares no exercício do cargo nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º A comprovação dos requisitos se dará através de apresentação pelo servidor de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§ 2º Não será computado o tempo de experiência profissional em outras redes de ensino de servidores aposentados e de servidor com mais de 02 (dois) anos sem vínculo com a rede municipal de educação do Município de Marliéria.

§ 3º Serão considerado aptos para a próxima etapa do processo de escolha, todos os servidores que preencherem os requisitos deste artigo.

Art. 5º O processo de escolha de diretor escolar se dará através de publicação edital com as normas para inscrição, bem como as regras para a aferição das competências técnicas de mérito e desempenho, que assegure a seleção de servidor qualificado para fazer gestão escolar.

§ 1º As etapas do processo de escolha compreenderão a fase de inscrição e aplicação de uma prova de certificação, sendo que todas as regras serão definidas no Edital a ser publicado pela Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Serão submetidos à prova de certificação para aferição de conhecimento necessário, aptidão e capacidade de desenvolver as atribuições do cargo de diretor escolar, todos os servidores considerados aptos na etapa de análise de preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º deste decreto.

Art. 7º Para garantir a lisura e transparência do processo, na fase de aplicação da prova de certificação o Município de Marliéria, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá contratar, nos termos da Lei, instituição idônea para realizar a aplicação das provas, sob acompanhamento da Comissão Especial.

Art. 8º Concluídas as etapas do processo de escolha, a Comissão Especial elaborará a lista dos servidores aptos e submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para indicação aos cargos de direção das unidades de ensino do Município de Marliéria.

Parágrafo único. A indicação para os cargos de diretor escolar das unidades de ensino será realizada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando a relação de servidores aptos.

Art. 9º Qualquer servidor que atenda ao disposto neste decreto poderá se inscrever no processo de seleção para concorrer ao cargo de diretor escolar.

Art. 10 Em caso de vacância do cargo de diretor escolar, o Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

deverá indicar substituto dentre os servidores aptos classificados e, não havendo, poderá indicar outro servidor, desde que tenha a formação mínima exigida neste decreto.

§ 1º A direção das unidades escolares poderá ser ocupada, na forma de recrutamento amplo, nos casos de não aprovação dos servidores inscritos no processo de escolha, bem como de não haver nenhum servidor interessado em pleitear a vaga de diretor escolar.

§ 2º. Considera-se apto ao recrutamento amplo para o cargo de diretor escolar o servidor efetivo do Município de Marliéria que tenha a formação mínima exigida no caput do artigo 4º deste decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas regulamentares e complementares para plena execução do processo de escolha.

Art. 12 Os casos omissos serão analisadas e solucionadas pela Comissão Especial, responsável pelo processo de escolha, através de expedição de instruções normativas ou resoluções, sempre obedecendo à legislação federal aplicável.

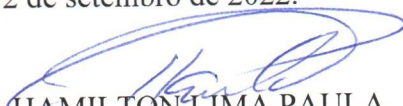
Art. 13 Todos os atos referentes ao processo de escolha para provimento do cargo de diretor escolar serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marliéria.

Art. 14 A aplicabilidade deste decreto será obrigatória para o próximo processo de escolha, a ser realizado no ano de 2023, respeitando-se a vigência do processo que selecionou os atuais diretores.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria MG, 12 de setembro de 2022.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 09 / 2022

ASSINATURA: 